



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 955/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/2022.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO), que “determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do município de São Paulo, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros ficam obrigadas a realizar cursos de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência. O curso deverá ter foco em acidentes, condições ou patologias típicas que possam se manifestar durante o transporte, incluindo a epilepsia.

Também estabelece que durante o horário de funcionamento do serviço de transporte, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros e os veículos de transporte público deverão dispor de kit de primeiros socorros equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que diversos acidentes e eventos patológicos podem ocorrer durante o transporte público. A jornada de trabalho estressante e as longas viagens podem desencadear alterações físicas nos passageiros, que exijam atendimento imediato, tais como ataques epiléticos. A proposição busca garantir o treinamento adequado aos funcionários do serviço de transporte, a fim de que eles possam prestar atendimento emergencial antes da chegada de profissionais de saúde ao local, uma vez que a aplicação de primeiros socorros pode ser a diferença entre a vida e a morte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Na página eletrônica do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), está elencado os cursos que os motoristas de ônibus devem frequentar, conforme a exigência prevista na Resolução 789/2020 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito):

#### **Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros**

Essa formação é exigida para quem quer atuar como motorista de ônibus. Os requisitos para a matrícula são: ser maior de 21 anos; estar habilitado, no mínimo, na categoria D; não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, pena decorrente de crime de trânsito e não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Os módulos abordam: legislação de trânsito; direção defensiva; noções de primeiros socorros; respeito ao meio ambiente e convívio social; e relacionamento interpessoal. Os destaques desse último módulo são atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas com deficiência, faixas etárias diversas, outras condições); e as características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros. (Grifos nossos)

(Fonte: SEST/SENAT. Disponível em: <https://www.sestsenat.org.br/noticia/conheca-cursos-motorista-resolucao-contran-sest-senat>. Consultado em: 05/05/2023)

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura está em consonância com os ditames da Resolução 789/2020 do Contran, quanto aos aspectos a serem

analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/08/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. João Ananias (PT) – Relator

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver<sup>a</sup>. Ely Teruel (PODE)

Ver<sup>a</sup>. Janaína Lima (MDB)

Ver<sup>a</sup>. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2023, p. 300

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).